



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC

ATUALIZADO ATÉ A PORT. GASEC N° 378, DE 04/11/2005

PORTARIA GASEC/SEFAZ N° 291/2003

Teresina, 29 de janeiro de 2003.

Delega competência ao Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação – DATRI para praticar os atos que especifica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade premente de agilizar os serviços prestados por esta Secretaria,

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação – DATRI para assinar os atos decorrentes dos seguintes processos administrativo-tributários:

I – diferimento, em Regime Especial, do pagamento antecipado do ICMS:

a) nas operações com os produtos relacionados no inciso III do art.21 do Regulamento do ICMS, sujeitos à antecipação do imposto na primeira Unidade Fazendária deste Estado, por onde circularem;

b) nas operações sujeitas à antecipação parcial do ICMS, na forma do Decreto nº 9.405, de 29 de setembro de 1995.

II – diferimento, em Regime Especial, do lançamento e do pagamento do ICMS, nas saídas internas de produtos primários, na forma do Decreto nº 9.406, de 29 de setembro de 1995;

III – diferimento, em Regime Especial, do pagamento antecipado do ICMS e dispensa do pagamento antecipado do imposto devido, nas operações sujeitas à antecipação parcial, concedido aos contribuintes atacadistas, na forma prevista pelo Decreto nº 9.951, de 03 de agosto de 1998;

IV – concessão de Regime Especial de Tributação:

a) aos estabelecimentos atacadistas, na forma prevista pelo Decreto nº 10.439, de 05 de dezembro de 2000;

b) relacionado com o cumprimento de obrigações acessórias, na forma do art. 55, da Lei 4.257/89;

V – restituição de tributos estaduais cujos valores finais sejam inferiores a 10.000 UFR-PI (dez mil Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí);



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC

PORTARIA GASEC/SEFAZ Nº 291/2003

Teresina, 29 de janeiro de 2003.

VI – solicitação de isenção de taxas estaduais.

VII - deferimento dos pedidos de parcelamento de débitos de valores superiores a 15.000 (quinze mil Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí).

*VIII – diferimento, em Regime Especial, do pagamento antecipado do ICMS nas operações interestaduais de aquisição de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças, na forma do artigo 8º-A, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989:

a) adquiridos até 31 de dezembro de 2005, por empresa deste Estado, para implantação da linha de transmissão de energia elétrica, denominada segundo circuito Teresina II/Sobral III/Fortaleza II;

b) adquiridos até 31 de dezembro de 2006, por empresa deste Estado, para implantação da linha de transmissão de energia elétrica e subestações, denominada circuito Colinas (TO) – Ribeiro Gonçalves (PI) – São João do Piauí (PI) – Sobradinho (BA).

***Inciso VIII acrescentado pela Portaria GSF nº 378, de 04 de novembro de 2005.**

Art. 2º A delegação de competência de que trata o artigo anterior também se aplica às seguintes hipóteses de Termos de Acordo, firmados entre a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, e:

I – as empresas concessionárias de veículos automotores, sujeitos ao regime de substituição tributária, de que trata o Convênio ICMS 132/92;

II – os revendedores de veículos novos motorizados, classificados da posição 8711 da NBM/SH, sujeitos ao regime de substituição tributária, de que trata o Convênio ICMS 52/93;

III – as empresas transportadoras, a fim de operacionalizar a cobrança do ICMS incidente sobre as mercadorias por elas transportadas.

IV - empresas sediadas em outros Estados, para fins de retenção do ICMS, devido por Substituição Tributária, inclusive antecipação parcial.

Art. 3º Fica também delegada ao Diretor do DATRI a competência para aprovar e expedir atos normativos relacionados a preços mínimos tributáveis para efeito de exigência do ICMS.

Art. 4º Nos atos assinados pelo Diretor do DATRI, no exercício da competência delegada por esta Portaria, deverá constar, em destaque, a seguinte expressão; 'COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC nº ____ / 2003, DE ____ / ____ / 2003.'

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos aos processos que já se encontram em tramitação na Secretaria da Fazenda, nessa data.

CIENTIFIQUE-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC, em Teresina (PI), 29 de janeiro de 2003.

WALBER SILVA
Secretário da Fazenda